SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

Nº 20/16

O REGIME DOS "RESIDENTES NÃO HABITUAIS" (RNH) 2016

TAX & BUSINESS

O regime fiscal dos "residentes não habituais" encontra-se previsto no Código do IRS. Foi introduzido pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de Setembro, e complementado com a Portaria n.º 12/2010, de 7 de Janeiro, com o objectivo de atrair para Portugal profissionais qualificados, indivíduos com património e pensionistas estrangeiros.

Na verdade, este regime foi criado com a intenção de atrair para o nosso país profissionais de actividades de elevado valor acrescentado e indivíduos com elevado património – os chamados "*high net worth individuals*" –, pretendendo rivalizar com alguns regimes concorrentes em vigor noutros países.

Para o efeito, consideraram-se "residentes não habituais" as pessoas singulares que transfiram, efectivamente, a respectiva residência para Portugal e que, pelo menos nos cinco anos anteriores aos da inscrição como "residente", não tenham mantido o respectivo domicílio fiscal em território português.

A inscrição como "residente não habitual" terá de ser solicitada, junto da Administração tributária, no próprio acto de inscrição como "residente" em Portugal ou, posteriormente,

A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. Não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte contacto@rffadvogados.pt.

***

Esta Informação é enviada nos termos dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro, relativa ao envio de correio electrónico não solicitado. Caso pretenda ser removido da nossa base de dados e evitar futuras comunicações semelhantes, por favor envie um email com "Remover" para o endereço email newsletter@rffadvogados.com.

Best Lawyers - "Tax Lawyer of the Year" 2014
Legal 500 – Band 1 Tax "Portuguese Law Firm" 2013
International Tax Review –"Best European Newcomer" (shortlisted) 2013
Chambers & Partners – Band 1 "RFF Leading Individual " 2013
Who´s Who Legal – "RFF Corporate Tax Adviser of the Year" 2013
IBFD – Tax Correspondents Portugal, Angola and Mozambique

www.rffadvogados.pt
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5º (Recepção)/6º
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contacto@rffadvogados.pt

até 31 de Março do ano seguinte àquele em que a pessoa em causa se torne residente.

Actualmente, o candidato a este regime terá, apenas, de declarar que não se verificaram, nos cinco anos anteriores, as condições exigidas para que qualificasse como residente em território português. Não obstante, sempre que a Administração tributária entenda necessário, nomeadamente quando considere existirem fundados indícios quanto à falta de veracidade dos elementos constantes da declaração apresentada aquando da inscrição, poderão ser solicitados elementos adicionais de prova, que atestem a residência fiscal do candidato no estrangeiro.

Feita a inscrição como "residente não habitual", o regime de tributação é aplicável durante 10 anos a partir do ano, inclusive, da inscrição como "residente" em território português. No entanto, admite-se a suspensão da inscrição como "residente não habitual" – passando, durante o tempo de suspensão, a ser considerado "não residente" em Portugal –, com a possibilidade de retoma da aplicação do regime, bastando, para o efeito, que a reinscrição como "residente não habitual" seja requerida.

Em termos práticos, o regime dos "residentes não habituais" apresenta vantagens inegáveis, tais como o facto de os rendimentos provenientes do trabalho por conta de outrem (Categoria A) ou por conta própria (Categoria B), auferidos em actividades em Portugal de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, constantes da Portaria n.º 12/2010, de 7 de Janeiro, serem tributados, em sede de IRS, à taxa de 20%, a que acresce, em 2015, a sobretaxa extraordinária de 3,5% – por comparação com a tributação efectiva máxima actual de 56,5%.

Acresce, ainda, que a maior parte dos rendimentos obtidos no estrangeiro e auferidos por "residentes não habituais" beneficiam de isenção, em Portugal, desde que verificadas certas condições.

Assim, os rendimentos provenientes do trabalho dependente obtidos por "residentes não habituais" no estrangeiro beneficiam de isenção, quando:

(i) sejam tributados no respectivo Estado de origem, em conformidade com convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado; ou,

(ii) sejam tributados no outro país, território ou região, nos casos em que não exista convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal, desde que os rendimentos não sejam de considerar obtidos em território português.

Quanto aos rendimentos auferidos, no estrangeiro, em actividades de prestação de serviços de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, constantes da Portaria n.º 12/2010, de 7 de

www.rffadvogados.pt
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5º (Recepção)/6º
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contacto@rffadvogados.pt

Janeiro, ou provenientes da propriedade intelectual ou industrial, ou ainda da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, bem como rendimentos de capital, rendimentos prediais e incrementos patrimoniais (mais-valias), também poderão estar isentas de IRS, em Portugal, desde que:

(i) possam ser tributados no Estado de origem, em conformidade com convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado; ou

(ii) possam ser tributados no outro país, território ou região, em conformidade com o modelo de convenção fiscal sobre o rendimento e o património da OCDE, interpretado de acordo com as observações e reservas formuladas por Portugal nos casos em que não exista convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal, desde que aqueles não constem da lista de "paraísos fiscais" da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de Novembro, e desde que não sejam de considerar obtidos em território português.

Nota-se que a referida tabela de actividades de elevado valor acrescentado abrange vários ramos de actividade, como arquitectos e engenheiros, artistas plásticos, actores e músicos, auditores e consultores fiscais, médicos e dentistas, professores universitários, outros profissionais liberais, investidores, administradores e gestores.

No que respeita às pensões obtidas no estrangeiro e auferidas por "residentes não habituais", também estas estão isentas, bastando que se verifique qualquer das condições previstas nas alíneas seguintes:

(i) sejam tributados no respectivo Estado de origem, em conformidade com convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado; ou

(ii) não sejam de considerar obtidos em território português, de acordo com os critérios previstos no Código do IRS.

Na prática, e dependendo das regras estabelecidas em cada uma das Convenções para eliminação da dupla tributação celebradas por Portugal, a aplicação do regime dos "residentes não habituais" poderá resultar na dupla não tributação das pensões auferidas.

Pelas vantagens que o regime dos "residentes não habituais" apresenta, tem sido recorrente a manifestação de interesse, na adesão ao regime, de muitos estrangeiros interessados em residir em Portugal, país que oferece, para além do mais, a não tributação na sucessão por morte ou doações a cônjuges, descendentes ou ascendentes directos,

www.rffadvogados.pt
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5º (Recepção)/6º
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contacto@rffadvogados.pt

abertura ao investimento externo,... e além de um muito agradável clima mediterrânico num dos países mais seguros da Europa.

Por fim, com a Lei de Orçamento de Estado para 2016, o Governo ficou autorizado a alterar a forma de inscrição do sujeito passivo como residente não habitual, visando, desta feita, implementar um procedimento electrónico, por forma a reduzir a burocracia e a simplificar processos.

Lisboa, 14 de Julho de 2016

Rogério M. Fernandes Ferreira
Miguel Afonso Archer
Francisca de Landerset Gomes
Michel Veloso Vieira
Charles Henri Lefebvre
André Miguel Gaspar

www.rffadvogados.pt
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5º (Recepção)/6º
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contacto@rffadvogados.pt